



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Índice

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Objeto.....	3
Categoria dos serviços a fornecer	3
Contrato	3
Prazo do contrato	4
Locais da prestação dos serviços	4
Preço base	4
Preço contratual	4
Condições de pagamento.....	4
Proposta condicionada ou variante	5
Conformidade e garantia técnica.....	5
Objeto do dever de sigilo	5
Prazo do dever de sigilo	5
Proteção de dados pessoais e RGPD	5
Cessão da posição contratual	7
Penalidades Contratuais	7
Casos fortuitos ou de força maior	7
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Contagem dos prazos	8
Comunicações e notificações	8
Legislação aplicável e foro competente	8
PARTE II.....	9
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	9
Objeto do fornecimento	9
Recursos disponibilizados pelo IPB.....	9
Metodologia de execução dos trabalhos	10

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia para o Instituto Politécnico de Bragança, que tem por objeto a **aquisição de serviços de auditoria e certificação energética**, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Categoria dos serviços a fornecer

Os serviços a fornecer visam a auditoria e certificação energética e da qualidade do ar interior dos edifícios do Instituto Politécnico de Bragança, incluindo:

- a) auditoria energética;
- b) diagnóstico do sistema AVAC;
- c) simulação dinâmica dos edifícios;
- d) PRE – Plano de Racionalização Energética, se necessário;
- e) emissão do certificado energético por peritos qualificados do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 6 (seis) semanas, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo de eventuais obrigações acessórias que possam perdurar para além do seu prazo.

Cláusula 5.ª

Locais da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto Politécnico de Bragança, sitas no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar do procedimento é de **40.500,00 € (quarenta mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se o mesmo for legalmente devido.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto da Cláusula 1.ª do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.
3. As despesas referidas nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os serviços fornecidos e identificar o n.º da nota de encomenda que lhe deu origem.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Politécnico de Bragança pela execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade e do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e

da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 14.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço até 0,50% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do preço contratual;
2. Caso seja atingido o limite do número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 19.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª**Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 21.ª

Objeto do fornecimento

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de auditoria e certificação energética e da qualidade do ar interior em quatro edifícios do Instituto Politécnico de Bragança, incluindo: auditoria energética; diagnóstico do sistema AVAC; simulação dinâmica dos edifícios; PRE – Plano de Racionalização Energética, se necessário; emissão do certificado energético por peritos qualificados do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).
2. Os edifícios visados são os seguintes:

Nome	Área (m ²)	Ano de Construção
Escola Superior Agrária	11839	1987
Escola Superior de Educação	8650	1999
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	12432	1993
Serviços de Ação Social	7876	1996

Cláusula 22.ª

Recursos disponibilizados pelo IPB

1. O IPB disponibilizará os seguintes elementos:
 - a) plantas de arquitetura, cortes e alçados em formato digital;
 - b) memória descritiva ou documento similar onde se encontrem descritos: soluções construtivas presentes no projeto; vãos envidraçados e dispositivos de sombreamento móvel; sistema de ventilação e respetivos componentes; sistema de preparação de águas quentes sanitárias; projeto de iluminação; projeto AVAC; equipamentos que necessitem de limpeza periódica; equipamentos com consumos energéticos significativos; plano de manutenção, registos e técnicos responsáveis; faturas energéticas dos últimos 3 anos; aparelhos de medida e de contagem de energia existentes, bem como sistemas de correção de fator de potência instalados; quadros elétricos existentes; inspeções aos equipamentos de ar condicionado.
2. O IPB designará um interlocutor, para o diálogo permanente com o Perito Qualificado, e disponibilizará um ou mais técnicos para acompanhamento de todos os trabalhos.
3. Será garantido o acesso dos técnicos envolvidos na auditoria a quaisquer espaços dos edifícios alvo.

Cláusula 23.ª

Metodologia de execução dos trabalhos

1. A metodologia de execução dos trabalhos deverá obedecer às seguintes fases:
 - a) F1 – Recolha de toda a informação necessária para análise do edifício, sistema AVAC e consumos energéticos;
 - b) F2 – Deslocação de uma equipa ao edifício para efetuar as medições e levantamentos necessários no âmbito da Auditoria Energética;
 - c) F3 – Simulação do edifício utilizando um software de simulação dinâmica aprovado pelo SCE;
 - d) F4 – Avaliação do consumo global específico de energia do edifício, de acordo com o imposto no RECS;
 - e) F5 – Elaboração do Plano de Racionalização Energética (PRE);
 - f) F6 – Emissão do Certificado Energético